



RESOLUÇÃO N.º 01/2025, de 23 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GETÚLIO
VARGAS-RS.**

JEFERSON WILLIAM KARPINSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas, através do Artigo 31º. - Inciso I - da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que em Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 12 e 22 de dezembro de 2025, foi aprovado e promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É instituído o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional e nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções precipuamente Legislativas,



exerce atribuições de fiscalização, controle dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara realizará suas Sessões, normalmente em sua sede oficial, ou em outro local previamente aprovado pela maioria dos Vereadores, a qual será considerada Sessão Itinerante.

§ 1º Para as Sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as Sessões Ordinárias.

§ 2º Nas Sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara de Vereadores.

§ 3º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara de Vereadores para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de materiais e equipamentos necessários para tal fim.

§ 4º As providências administrativas para a realização das Sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 5º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da presidência.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III – mantenha-se em silêncio;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no

Plenário;

- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda as determinações da Mesa Diretora;



Parágrafo Único – A inobservância de qualquer desses valores poderá resultar na retirada do infrator do recinto por determinação do Presidente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º Cabe à presidência exercer com Suprema Autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º No primeiro dia de cada Legislatura, às 09 horas, em Sessão Solene da Câmara de Vereadores, com a presença, no mínimo de 3 (três) Vereadores, os Vereadores e, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão juramento e tomarão posse obedecendo a seguinte Ordem do Dia:

I – Entrega à Mesa Diretora do Diploma e da Declaração de Bens de cada um de seus Vereadores presentes;

II – Prestação de juramento legal;

III – Posse dos Vereadores presentes;

IV – Indicação dos Líderes de Bancadas;

V – Eleição e posse dos Membros da Mesa;

VI – Prestação de juramento e posse do Prefeito.

VII – Eleição e posse da Comissão Representativa.

§ 1º Assumirá a presidência da Sessão da Instalação da Legislatura, o Vereador mais votado dos presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.



§ 2º O juramento referido no item II deste artigo, será prestado da seguinte forma:

c) O presidente prestará o seu juramento nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, dirá:
“Assim o prometo”.

c) Prestado o juramento por todos os Vereadores, presentes o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

“Declaro empossados os Vereadores que prestaram o juramento”.

Art. 8º O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita do mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º A Câmara de Vereadores reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, no primeiro ano do mandato, ficando em recesso no mês de fevereiro. Nos 03 (três) anos subsequentes, as sessões legislativas ordinárias ocorrerão de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro, ficando em recesso legislativo no mês de janeiro.

Art. 10º. Os mandatos da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa, serão simultâneos e por prazo de 1 (um) ano, conforme definido no momento da eleição, sendo vedada a reeleição para os mesmos cargos da Mesa Diretora na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura.

§ 1º A eleição e posse dos membros da Mesa e da Comissão Representativa, nos anos subsequentes ao da instalação da Legislatura, será realizada na última Sessão Ordinária do período legislativo ordinário em que findar o respectivo mandato.

§ 2º Os Vereadores eleitos e empossados, na forma deste artigo, entrarão automaticamente em exercício dos respectivos cargos no dia seguinte ao do término do mandato da Mesa anterior.

§ 3º Encerrada a sessão legislativa ordinária e não tendo a Câmara realizado as eleições de que trata este artigo, serão considerados eleitos e empossados como Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, respectivamente, os Vereadores mais votados na última eleição municipal, independentemente dos partidos a que pertençam.



§ 4º A Mesa, eleita na forma do parágrafo anterior, entrará em exercício no dia seguinte ao do término do mandato da Mesa anterior.

§ 5º Se o disposto no § 3º ocasionar reeleição de membro da Mesa, a regra não será aplicada para o Vereador que seria reeleito, elegendo-se a seguir o mais votado.

§ 6º A Comissão Representativa, no caso de não ser eleita na última Sessão Ordinária da reunião legislativa, e se houver necessidade de ser completada como prevê a Lei Orgânica, será preenchida igualmente pelos Vereadores mais votados no Município.

§ 7º Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados, de ofício, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, após ter recebido as indicações dos líderes das bancadas.

Art. 11. O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos no Mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura, pelo sistema estabelecido na Legislação pertinente.

Art. 13. Compete ao Vereador:

I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar nas eleições da Mesa;

III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - Usar da palavra em Plenário;



- V - Apresentar Proposições;
- VI - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14. É dever do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e renová-lo anualmente, bem como ao término do mandato.
- II - Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- III - Desempenhar-se nos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV - Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI - Obedecer às normas regimentais.

Art. 15. O Vereador que cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - Advertência pessoal da presidência;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Afastamento do plenário;
- V - Cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 16. Os Vereadores, que não tomaram posse na Sessão de instalação, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.



SEÇÃO II **DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se e ou afastar-se mediante correspondência dirigida ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I - Sem direito à remuneração:

a) Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, Prefeito Municipal ou similar na forma da Lei Orgânica Municipal;

b) Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 2 (dois) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias.

II - Com direito à remuneração:

a) Para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em atestado médico nos termos da legislação vigente;

b) Por luto, pelo falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de 7 (sete) dias;

c) Por casamento, até 3 (três) dias;

d) por paternidade na forma prevista pela Constituição Federal e legislação correlata;

e) por maternidade, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, será concedida licença nos termos da legislação federal vigente, garantindo os prazo e direitos previstos na Constituição Federal, na CLT e demais normas aplicáveis;

e) para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze dias), mediante laudo médico;

f) representar a Câmara Municipal de Vereadores no Município ou fora dele.

§ 1º. O requerimento de licença será comunicado na primeira Sessão Ordinária a se realizar, e não será necessária sua aprovação em Plenário.



§ 2º O Vereador licenciado, que se afastar do Território Nacional, deverá dar ciência à Câmara, de seu destino e eventual endereço postal.

§ 3º O Vereador será considerado licenciado ou afastado a partir da data em que sua comunicação for protocolada na Secretaria da Casa, ou na data que constar no pedido devidamente assinado.

Art. 18. O Presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular quando a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal, este substituirá o titular durante o prazo estabelecido e assumirá o exercício do cargo na primeira sessão que houver.

Parágrafo Único - Durante o recesso parlamentar poderá a Mesa Diretora convocar suplente de Vereador

Art. 19. Será convocado o Suplente, quando o Presidente exercer, por mais de 120 (cento e vinte), o cargo de Prefeito Municipal.

Art. 20. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa tomar posse em Sessão da Câmara.

§ 1º O Suplente que for convocado e estiver impossibilitado de assumir, deverá comunicar à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, para que o suplente subsequente possa ser convocado.

§ 2º O Suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da Vereança por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

SEÇÃO III **DA VAGA DE VEREADOR**

Art. 21. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.

Art. 22 A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 1º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste da Ata.



§ 2º A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

§ 3.º - O Presidente, que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23. A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 24. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente poderá tomar posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

SEÇÃO IV

DOS SUBSÍDIOS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 25. Os Vereadores perceberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assegurada a revisão geral anual.

§ 1º Os subsídios de que trata este artigo serão reajustados, nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 2º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão como remuneração, em dezembro de cada ano, mais uma importância igual aos subsídios vigente naquele mês.

§ 3º Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única seus subsídios, sendo que o Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio em valor superior dos demais Vereadores, determinado sempre quando do reajuste.

§ 4º Durante o recesso, quando ocorrer convocação para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e os Vereadores perceberão subsídios iguais e em parcela única como os do período ordinário, isto é, sem qualquer tipo de acréscimo.

§ 5º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.



Art. 26. A ausência de Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) em seus subsídios mensal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 27. No caso de licença por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 28. O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto-Lei nº. 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos por lei específica.

Art. 30. A Mesa, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 31. A Mesa é o Órgão Diretivo dos trabalhos e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.



Art. 32. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples.

§ 1º Cada cédula conterà o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na Sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata, ou convocará Sessão Extraordinária para essa finalidade específica.

§ 5º Caso algum membro da Mesa Diretora solicitar licença por um período superior de 60 (sessenta) dias consecutivos, será realizada eleição para preenchimento do respectivo cargo, com exceção do Presidente que poderá licenciar-se por qualquer período.

§ 6º Se algum membro da Mesa Diretora vier ocupar cargo de Secretário junto ao Executivo Municipal ou Estadual, perderá o cargo da mesa diretora, não o direito da cadeira de Vereador, conforme a legislação em vigor.

Art. 33. Compete à Mesa a iniciativa das Leis que disponham sobre:

- I – administrar a Câmara Municipal de Vereadores;
- II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e fixação ou alteração da respectiva remuneração, com aprovação da maioria simples
- III - regulamentar as resoluções do plenário;
- IV - elaborar, quando necessário, o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara, abrangendo todos os funcionários, cedidos ou não;
- V – emitir parecer sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;



VI - propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VIII - promulgar as emendas ocorridas na Lei Orgânica Municipal;

IX – cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 34. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º. A destituição de membros da Mesa dependerá de Resolução aprovada em Sessão da Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços), assegurado o amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por Vereador(es), que indicarão fatos que a justificam.

§ 2º. A representação será submetida ao plenário na Sessão seguinte e terá andamento se tiver aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. - Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades do Plenário:

- a)** Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- b)** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c)** Determinar ao Secretário da Mesa Diretora a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- d)** Advertir o Orador que se desviar da matéria em discussão, faltar com a consideração à Casa, a qualquer de seus Membros ou aos Poderes constituídos e seus Titulares e, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;



aos Oradores;

e) Abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos

f) Organizar a Ordem do Dia;

g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) Determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da Sessão;

i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento;

j) Votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

l) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - Quanto às Proposições:

a) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenham recebido parecer de Comissão, ou que tenham recebido parecer contrário;

b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) Declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) Rejeitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) Devolver ao autor, proposição em desacordo com exigência regimental, ou que contiver expressão anti-regimental e as que solicitem providências já formuladas no decorrer do mesmo ano por outro Vereador;

f) Encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, correspondência comunicando o resultado da última Sessão, tanto dos projetos como também das proposições em geral;

g) Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a



apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos projetos forem rejeitados;

h) Promulgar, no prazo de dois dias úteis, Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com Sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais, necessários ao seu bom funcionamento como: exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;

c) Proceder a licitação para compras, obras e serviços, da Câmara de Vereadores, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

d) Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

e) Providenciar, nos termos da Lei, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações, a que os mesmos, expressamente, se refiram;

f) Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara e remeter, conforme legislação vigente, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 (quinze) dias anteriores da data limite prevista na alínea anterior, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo, quando a Câmara possuir Contabilidade própria.

III - Quanto às Comissões:

a) Designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão especial ou de inquérito;

b) Designar os membros de Comissão de Representação externa;



c) designar, após indicação dos líderes de bancada, os membros das comissões permanentes e temporárias, observada, quando possível, a proporcionalidade de representação;

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

- a) Reunir a Mesa;
- b) Representar, externamente, a Câmara, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- d) Promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
- e) Executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;
- f) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- g) Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- h) Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta;
- i) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- j) Substituir o Prefeito, no Impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- k) Assinar as atas das Sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;
- l) Autorizar as liberações das diárias para os Vereadores, inclusive as suas quando se fizer necessário;
- m) Suceder o Prefeito ou Vice-Prefeito junto à Administração Municipal, independente do número de dias, e para este fim deverá licenciar-se, se tornando obrigatória a convocação do suplente, quando o período for superior a 120 dias;



n) Renunciar ou licenciar-se por qualquer motivo do cargo de Presidente da Mesa Diretora, em qualquer tempo, sendo obrigatória sua substituição pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, assumirá o 1º. Secretário e se necessário o 2º. Secretário.

Art. 36. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 38. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 39. Nos casos de licença do Presidente, por qualquer motivo, de seu impedimento ou ausência do município por mais de 10 (dez) dias e neste período ocorrer Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, por igual período fixado quando do pedido de licença.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 40. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I - Ler a Ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis cujo conteúdo deva ser de conhecimento da Câmara;

II - Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

III - Encaminhar as proposições ao exame das Comissões;

IV - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e, assiná-la juntamente com o Presidente;

V - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

VI - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.



Art. 41. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 42. Os líderes são os Vereadores escolhidos pelas suas bancadas partidárias e pelo governo, dos quais são intermediários, cabendo-lhes fazer a interlocução entre as bancadas e os demais órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. Até o início de cada sessão legislativa, as bancadas partidárias e o Prefeito Municipal indicarão, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, o nome do seu líder e, se houver, do seu vice-líder.

Art. 43. Os líderes terão direito a 5 (cinco) minutos a mais quando fizer o uso da palavra no Grande Expediente. (NOVO)

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 44. As Comissões são Órgãos técnicos, constituídas pelos próprios Membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 45. As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - Permanentes;

II – Temporárias;

III – Representativa.

Art. 46. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou coligações.

Art. 47. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.



SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48. As Comissões permanentes têm por objetivo prestarem assessoramento à Câmara, por meio de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres, e serão em número de 4 (quatro) comissões:

- I – Comissão de Constituição e Justiça;
- II – Comissão de Orçamento e Finanças;
- III – Comissão de Ética Parlamentar;
- IV – Comissão de Saúde, Educação e Meio Ambiente.

Art. 49. No exercício de suas atribuições e em razão da matéria de sua competência, as comissões permanentes poderão:

- I - receber proposições ou matéria de qualquer natureza, encaminhadas pela Mesa;
- II - propor a adoção ou rejeição, total ou parcial, de proposições ou o seu arquivamento;
- III - formular projetos de lei;
- IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de 2 (duas) ou mais proposições versando a mesma matéria;
- VI - mandar arquivar documentos de sua exclusiva apreciação;
- VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer Secretário Municipal;
- VIII - requisitar informações, por intermédio da Mesa, sobre as matérias em exame;
- IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos do Poder Executivo no estudo de assuntos sob a sua apreciação;



X - assessorar a Mesa Diretora, quando esta solicitar opinião sobre as matérias que lhes são afetas;

XI - estudar assunto compreendido na respectiva área de atividades, podendo promover fóruns, conferências, exposições, palestras e seminários;

XII - apresentar proposições de interesse público, dentro das suas respectivas atribuições;

XIII - solicitar auxílio de órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo para o estudo de matérias sob sua análise;

XIV - realizar audiência pública.

Art. 50. As Comissões Permanentes serão constituídas de 3 (três) membros: Presidente, Relator e um Membro, e serão indicados pelos respectivos líderes das bancadas na mesma Sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

§ 1.º A designação dos membros e cargo de cada integrante da comissão permanente dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, em até 05 dias úteis depois de encerrado o prazo de indicação pelos líderes das bancadas.

§ 2.º Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 3.º O Vereador poderá fazer parte de até 02 (duas) Comissões Permanentes a cada sessão legislativa.

§ 4.º Depois de definida sua composição, a comissão permanente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua instalação.

§ 5.º A alteração de filiação partidária dos integrantes das Comissões não acarretará mudança na formação dos Comissão Permanentes, até a próxima Sessão Legislativa.

§ 6.º Não ocorrida a indicação pelo líder de bancada, conforme determina o *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara de Vereadores, designará de ofício os integrantes das comissões permanentes, observada, sempre que possível, a proporcionalidade de representação partidária.



Art. 51. O Suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 52. Compete aos Presidentes das comissões:

I - determinar os dias de reunião das Comissões, dando disso, ciência a Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber as matérias destinadas à sua Comissão;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

VI - representar as Comissões nas relações com a Mesa

Diretora e o Plenário.

§ 1º Dos atos do Presidente cabe recurso ao Plenário.

Art. 53. Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar e emitir parecer sobre:

I – aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições;

II – assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

III – alterações, emendas ou reformas propostas à Lei Orgânica, a este Regimento, ao Código de Posturas e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

IV – transferência da sede da Câmara Municipal;

V – afastamento do Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – negativa e ausência de resposta às informações solicitadas pela Câmara de Vereadores;

VII – instauração de processo sobre a perda de mandato de Vereador;

IX – elaboração da redação final das proposições aprovadas pela Câmara de Vereadores.

Art. 54. Compete a Comissão de Orçamento e Finanças examinar e emitir parecer sobre:

I - examinar e emitir parecer sobre:



a) proposições concernentes ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos adicionais e dos demonstrativos a estes relacionados;

b) aspectos financeiros das proposições;

c) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

d) relatórios e pareceres de atividades do Tribunal de Contas do Estado relativamente às contas do Prefeito;

e) matéria tributária, dívida pública e empréstimos;

f) atividades econômicas desenvolvidas no Município;

g) veto que envolva matéria financeira;

h) matéria atinente à organização financeira do Município.

II - promover auxílio técnico ao Tribunal de Contas do Estado para o desempenho de suas competências;

III - organizar, à base do exercício anterior, proposta orçamentária, quando esta não for enviada em tempo pelo Poder Executivo;

IV - exercer o acompanhamento e fiscalização do orçamento municipal, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal;

V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara de Vereadores;

VI - solicitar informações e documentos para instrução de proposição cuja matéria lhe seja pertinente;

Art. 55. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

I - educação;

II - atividades culturais;

III - recreação pública;

V - lazer e desportos;

VI - matérias que envolvam a defesa da saúde pública;

VII - saneamento em geral;

VIII - preservação do meio ambiente;

IX - questões relacionadas com a ecologia.



Art. 56. Compete a Comissão de Ética Parlamentar opinar sobre matérias relacionadas aos seguintes assuntos:

- I - decoro parlamentar;
- II - abuso de prerrogativas legais;
- III - perda ou suspensão de direitos políticos de parlamentares;
- IV - infrações político-administrativas de Vereadores;
- V - outros assuntos correlatos.

Art. 57. O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao Relator após passados os 05 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para apresentação de parecer, pelo Relator, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido para 03 (três) dias úteis.

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º Expirado o prazo hábil do Relator para emissão do parecer e o mesmo não tiver sido emitido, o Presidente da Comissão designará de ofício novo relator para que, no prazo do *caput*, faça-o.

§ 3º Passado o prazo de 30 (trinta) dias úteis sem manifestação da Comissão, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

§ 4º Os pedidos de intimação, citação e de informação realizado pela Comissão para análise de proposições interrompem os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º É vedado o pedido de diligências para proposições que tramitem em regime de urgência ou prioridade.



Art. 58. Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja efetuada no prazo previsto na Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 59. A requerimento de 2/3 (dois terços) do plenário, serão deferidos pelo Presidente, quaisquer proposições, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 60. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão uma vez por semana, em horário de expediente, sendo estabelecido dia e horário certo no momento da instalação da respectiva comissão pelo seu Presidente, que informará a Mesa Diretora a esse respeito.

§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente de ofício, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente da respectiva Comissão poderá funcionar como relator e terá direito de voto em caso de empate.

§ 4º As reuniões das Comissões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

Art. 61. As atas das comissões permanentes serão redigidas de forma sucinta, delas constando:

- I – hora e local da reunião;
- II – nome dos Vereadores presentes;
- III – resumo do expediente;
- IV – relação da matéria distribuída, por assunto;
- V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

§ 1.º - No início de cada reunião da comissão será lida a ata da reunião anterior.

Art. 62. O trabalho nas comissões permanentes obedecerá a seguinte ordem:



- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura sumária do expediente;
- III – distribuição da matéria ao relator;
- IV – leitura, discussão e votação de relatório e parecer.

Art. 63. As Comissões permanentes, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, poderão solicitar todas as informações que julgarem necessárias ao estudo das proposições.

Art. 64. O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação o parecer será juntado ao processo, e prosseguirá a tramitação.

Art. 65. Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer passará a constituir “voto vencido”.

Art. 66. As reuniões das comissões permanentes serão públicas, podendo ser reservadas quando a matéria a ser debatida exigir a presença de determinadas pessoas.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada comissão permanente a declaração de sigilo.

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 67. As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 68. As comissões temporárias poderão ser:

- I** - Especial;
- II** - De Inquérito;
- III** - De Representação Externa.

Art. 69. As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:



I - Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial, para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 70. Será constituída a Comissão Especial para examinar:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Alteração do Regimento Interno;

III - Assunto especial ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais, previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três, ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º As Comissões Especiais, previstas na alínea “c” deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 71. A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.



§ 1º Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três, terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, e será assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não poderão funcionar mais de três Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 72. A Comissão de Representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.



§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 73. A Comissão Representativa, que tem como função representar a Câmara durante o período de recesso legislativo, será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes na mesma.

§ 1º A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 74. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Comissão.

§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 75. O parecer de Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º O parecer da Comissão concluirá por:

I - Aprovação; ou

II - Rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:



I - A favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - Contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 76. Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

§ 1º O membro da Comissão poderá exarar “voto separado” devidamente fundamentado:

I – “Pelas conclusões” quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator e acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 2º O voto do relator, não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 3º O “voto em separado”, divergente das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 4º Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

Art. 77. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação dos membros da Comissão e aquiescência do líder do partido a que pertença o substituído.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 78. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º As sessões serão realizadas na Sala de Sessões Engenheiro Firmino Giradello, sede da Câmara de Vereadores, podendo serem realizadas em locais distintos em caso de sessões itinerantes ou solenes;

§ 2º As deliberações serão tomadas durante as sessões;

§ 3º “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 79. As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias, as realizadas, no primeiro ano do mandato de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de janeiro e de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro; nos demais períodos legislativos de 1º (primeiro) de fevereiro até 31 (trinta e um) de dezembro.

II - Extraordinárias, as realizadas, no primeiro ano do mandato no mês de fevereiro e nos demais períodos legislativos de 02 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de janeiro.

IV - Solenes;

V - Especiais.

Art. 80. A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 81. O Presidente da Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 82. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º O Orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falará de pé no grande expediente, exceto o Presidente, e só por enfermidade, poderá obter permissão para falar sentado;



II - falará sentado no seu lugar durante a discussão da matéria e nas demais ocasiões;

III - dirigir-se-á ao Presidente ou ao plenário;

IV - dará aos Vereadores o tratamento de “Senhoria ou Excelência”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questão de ordem;

II - requerimento de prorrogação do tempo de sessão.

Art. 83. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Parágrafo único. Por plenário entende-se a parte reservada a Mesa Diretora e aos Vereadores.

Art. 84. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara de Vereadores, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa Diretora dos trabalhos, dos Vereadores e dos funcionários do Poder Legislativo.

Art. 85. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Parágrafo único. As sessões realizadas na Sala das Sessões Engenheiro Firmino Girardello, serão transmitidas ao vivo através das plataformas digitais disponíveis.

CAPÍTULO II **DO “QUÓRUM”**

Art. 86. “Quórum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 87. É necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.



§ 1º As deliberações da Câmara de Vereadores e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros, salvo os casos expressos na Constituição Federal;

§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em exercício para:

I - aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

II - alteração na Lei Orgânica, observados os artigos 160 e 161 deste Regimento.

Art. 88. A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita sempre pelo Presidente.

Parágrafo único. Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, a sessão será suspensa.

CAPÍTULO III **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 89. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º A hora da abertura da sessão, será determinada pelo Presidente, que somente iniciará os trabalhos, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a Sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da “ATA DECLARATÓRIA”, perdendo os ausentes uma parte proporcional das Sessões realizadas durante o mês.

§ 3º O plenário somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.



SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 90. A Sessão Ordinária, com a duração normal de, no máximo, 04 (quatro) horas, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de “quorum”, votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa;

II - Grande expediente mediante inscrição de oradores em livro próprio, alterada a ordem de inscrição em cada sessão, sendo 10 (dez) minutos o tempo de fala de cada orador inscrito, exceto para os líderes de bancada e líder de governo que terão o tempo de 15 (quinze) minutos cada.

III - Ordem do dia, com discussão e votação da matéria, sendo aberta com nova verificação do “quórum” e, entendendo-se até esgotar-se a matéria ou terminar o prazo regimental da sessão;

IV – Pequeno Expediente, com 05 (cinco) minutos para cada orador, mediante inscrição em livro próprio, alterada a ordem em cada sessão.

§ 1.º Na primeira Sessão Ordinária de cada mês, após a votação da matéria constante na ordem do dia, será realizada a Tribuna Livre, com prazo de exposição de até 15 (quinze) minutos, destinada a participação de entidades e associações, devidamente constituídas, mediante inscrição prévia, via ofício, no qual deverão constar a identificação da mesma, nome do representante e assunto a ser tratado. Após, a exposição do assunto será aberto prazo para questionamentos por parte dos Vereadores ao representante da entidade ou associação.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 91. A inscrição para o período do Grande Expediente e (Oradores Inscritos), será feita em livro próprio, alterada a ordem em cada sessão, observando o número de oradores proporcional as bancadas.

Art. 92. A inscrição para o período do Pequeno Expediente, será feita em livro próprio, alterada a ordem em cada sessão, iniciando-se por ordem alfabética na primeira Sessão Ordinária do ano.



Art. 93. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou dela desistir de fazer uso.

Parágrafo único. O Vereador inscrito como Orador, poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente, a um colega, ou dela desistir, e, se ausente, perderá a inscrição.

Art. 94. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão, exceto durante a discussão da matéria constante na ordem do dia.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser realizada até a reabertura dos trabalhos da Sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 95. O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I – 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II – 10 (dez) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III – 10 (dez) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV – 10 (dez) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único. Os líderes de bancada e o líder de governo terá o tempo acrescido de 05 (cinco) minutos, nos assuntos referidos nos incisos II, III e IV.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 96. Aparte é a interrupção do discurso breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.



§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 97. É vedado o aparte:

- I** – Ao Presidente;
- II** – Paralelo ao discurso do orador;
- III** – No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV** – Em sustentação de recurso;
- V** – Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO V **DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

Art. 98. A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I** – Manter a ordem;
- II** – Recepcionar visitante ilustre;
- III** – Ouvir Comissão;
- IV** – Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º Não será admitida a suspensão de Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.



SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 99. A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 100. A convocação de sessão extraordinária da Câmara de Vereadores poderá ocorrer de ofício pelo Presidente, por solicitação do Prefeito, a requerimento de 1/3 dos Vereadores ou da Comissão Representativa.

Art. 101. A sessão extraordinária terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação, somente será deliberada a matéria que deu causa a convocação da sessão extraordinária.

§ 1º Nos casos de Sessão Extraordinária, determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser dada ampla publicidade da convocação de Sessão Extraordinária nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 102. O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE



Art. 103. A Sessão Solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito Municipal quando presente e os homenageados indicados com antecedência.

§ 1º A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior, nem há a obrigatoriedade de elaboração de uma ata específica, poderá ser dispensada a verificação de presença e não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 104. A Sessão Especial destina-se:

- I - Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - A ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III - A palestra relacionada com o interesse público;
- IV - A outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser remuneradas as Sessões Especiais realizadas para os fins previstos nos itens a e b deste artigo.

CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 105. A Ata é o resumo da Sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º A Ata da Sessão Secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.



§ 2º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em ata sucintamente, aprovados ou não pelo plenário.

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 4º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da ata, oralmente ou por requerimento escrito, que será submetido ao plenário sem discussão, devendo a referida ata se for o caso sofrer as devidas alterações em tempo.

§ 5º Se ocorrer a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

§ 6º O Vereador poderá requerer a transcrição, em ata, de discurso feito durante a sessão ordinária, e caberá ao Presidente a decisão.

§ 7º A ata da sessão ficará disponível no sistema, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Ordinária.

Art. 106. Ao encerrar a Sessão do período Legislativo (tempo de todo mandato), a ata da última Sessão será conferida e assinada pelo Presidente em exercício juntamente com o 1º. Secretário, não necessitando da aprovação pelo plenário.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 107. A Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação das proposições que, tendo cumprido a tramitação regimental, seja, para este fim, inserida na pauta, por determinação do Presidente.

Art. 108. Os projetos de lei vindo das comissões permanentes e que não tenham recebido emendas serão incluídos na ordem do dia da próxima reunião plenária.

Art. 109. A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – veto;



- II – proposições em regime de urgência;
- III – requerimento de comissões;
- IV - requerimento de Vereador;
- IV – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- V – projeto de Lei Complementar;
- VI - projeto de Lei do Executivo;
- VII - projeto de Lei do Legislativo;
- VIII - projeto de Decreto Legislativo;
- IX - projeto de Resolução;
- X - Moção de Repúdio ou Protesto;
- XI - Outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para: dar posse a Vereador; votar solicitação de diárias quando ocorrer dúvidas sobre a legislação vigente; em caso de preferência aprovada pelo plenário ou retirada da ordem do dia.

Art. 110. As proposições encaminhadas à Câmara de Vereadores, para a apreciação na Sessão Plenária ou para leitura no expediente para dar o encaminhamento à respectiva Comissão Permanente, deverão dar entrada no sistema de processo legislativo pela internet, até o final do expediente do Poder Legislativo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da referida Sessão.

Parágrafo único. Será disponibilizada a pauta da Sessão Plenária e link de acesso aos documentos, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência da Sessão Plenária.

Art. 111. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável, poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 112. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia, de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.



CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 113. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário, e à apresentação de emendas às proposições quando não foram submetidos à apreciação das Comissões Permanentes.

Art. 114. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 115. Após a leitura da proposição, cada Vereador poderá discutir a matéria por duas vezes, e o encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou por todos terem usado o tempo regimental.

Art. 116. Apresentada emenda à proposição em discussão, será submetida à votação pelo plenário, observando sempre o que determina o artigo 113.

Art. 117. Estando a matéria sob regime de urgência, a sessão poderá ser suspensa pelo prazo necessário para que a comissão emita parecer sobre a emenda, caso não ocorrer acordo em plenário.

Art. 118. Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

Parágrafo único. A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

Art. 119. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º Caso for concedido adiamento para estudo da matéria, esta será encaminhada para vistas ao Vereador autor do pedido.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO



Art. 120. A votação será realizada após a discussão geral, e se não houver número legal de Vereadores, a votação será realizada na Sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar realmente impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar.

§ 2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º O veto, embora apreciado, não será votado; o plenário vota novamente o projeto ou a parte deste que foi vetada.

Art. 121. A votação será:

I - Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II - Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, nas matérias que exijam 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis para aprovação ou por decisão do plenário;

III - Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário.

Art. 122. Na votação simbólica, os Vereadores votarão através do sistema, com as opções FAVORÁVEL ou CONTRÁRIO.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.

§ 3º Havendo indisponibilidade do sistema de votação, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

Art. 123. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.



Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 124. A votação secreta será feita por meio de cédulas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 125. Far-se-á votação secreta ou nominal nos casos de eleição da Mesa, eleição de Comissões e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição expressa em contrário.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 126. Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo único. Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por aparte, e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 127. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão seguinte, através de Pedido de Vistas, realizado por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III- redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- V - matéria em prazo fatal para deliberação;
- VI - matéria já que recebeu parecer de Comissão.



CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 128. Urgência é a abreviação da tramitação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o “quorum” necessário para a votação, e o parecer de comissão correspondente.

Art. 129. O pedido de urgência será subscrito pelo Prefeito, nas matérias de sua competência, ou pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O pedido de urgência subscrito pelo Prefeito independe de deliberação pelo plenário.

Art. 130. O pedido de urgência solicitado por qualquer Vereador será submetido ao plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão.

Art. 131. Se o Prefeito solicitar que um projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, a matéria será analisada e votação em até 20 (vinte) dias corridos da data em que a Câmara de Vereadores recebeu a proposição.

§ 1.º Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de quaisquer outras matérias.

§ 2.º Os prazos do § 1.º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 132. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão Permanente competente, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.



Art. 133. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

Art. 134. Recebida a proposição em regime de urgência, será comunicado aos Vereadores o recebimento e aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de emendas.

§ 1.º Passado o prazo referido no *caput* desse artigo, será a matéria encaminhada para análise da Comissão Permanente respectiva, onde o Relator terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão de Relatório e, após decorrido este prazo, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.

§ 2.º Esgotados os prazos e emitido o parecer, o mesmo entrará na ordem do dia da sessão plenária subsequente.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 135. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - Proposição idêntica à outra em tramitação, quando apresentada no mesmo ano, ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 136. Terminada a votação, o Projeto e as emendas serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, para elaboração da redação final e após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.



§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a Matéria.

§ 2º Verificada, na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, por meio de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 137. Os documentos serão elaborados e remetidos ao Executivo Municipal, através do sistema, dentro de 03 (três) dias úteis após a redação final, de forma a fixar a data de entrega para contagem dos prazos para sanção ou veto.

Art. 138. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.

§ 2º Se em até dez dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 3º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação será feita por parte vetada, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM



Art. 139. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpelação ou aplicação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2.º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder 02 (dois) minutos;

§ 3º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 140. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 141. As questões de ordem resolvidas serão arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142. Proposição é toda matéria submetida a apreciação da Câmara de Vereadores, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução;



- V - Indicação;
- VI - Moção;
- VII - Requerimento;
- VIII - Pedido de Informações e Pedido de Providências;
- IX - Emenda, subemenda e substitutivo;
- X - Recurso.

Art. 143. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - Fizer referência a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - Fizer menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - For redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VI - For anti-regimental;
- VII - For apresentada por Vereador ausente à sessão.

§ 1º Os projetos deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, devendo conter a exposição dos motivos que justifiquem a edição do ato e estejam de tal forma fundamentados para que possam servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade.

§ 2º Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor.

Art. 144. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.



Art. 145. As proposições que deverão passar por análise prévia de Comissão darão entrada na Casa através de protocolo junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo encaminhada para o Presidente do Legislativo que a lerá em expediente na primeira Sessão subsequente, dando ciência da matéria a todos os Vereadores, encaminhando-a, no dia seguinte, à respectiva Comissão.

§ 1º Recebida a proposição, pelo Presidente da Comissão, iniciará o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas pelos Vereadores.

§ 2º O Presidente da Comissão, passado os 05 (cinco) dias úteis previstos no parágrafo 1º, encaminhará a proposição, junto com eventuais emendas apresentadas, para o Relator, que emitirá o parecer em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Emitido o Parecer do Relator, o mesmo será lido e posto em votação na primeira Reunião da Comissão que houver.

§ 4º Votado o Parecer, a Comissão comunicará à Presidência da Casa Legislativa que incluirá a proposição na ordem do dia para a votação do Plenário, de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 146. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - Ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;

II - Ao plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa.

Art. 147. As proposições, exceto as oriundas do Poder Executivo, não votadas até o fim da Sessão Legislativa (cada exercício), serão arquivadas, mesmo as que se encontrem nas Comissões Permanentes.

Art. 148. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.



§ 2º Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 149. A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 150. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão obedecer as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 151. Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI

Art. 152. Projeto de Lei é a proposição que exige, em sua tramitação, a participação do Executivo Municipal, através da sanção ou veto.

Art. 153. A iniciativa dos projetos de lei, nos termos constitucionais, cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente, Mesa Diretora, e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes na legislação pertinente a este Regimento.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 154. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito Municipal, e que tenha efeito externo ao Poder Legislativo.



Parágrafo único. Poderão ser objeto de projeto de decreto legislativo, dentre outros:

I - a decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, no exercício do cargo, ou licenciar-se, nos casos estabelecidos em lei;

III - cassação de mandato.

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 155. Projeto de Resolução é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos limitados ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. São objetos de Projeto de Resolução, dentre outros:

I - Regimento Interno e suas alterações;
II - Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

III - Destituição de membro da Mesa;

IV - Conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;

V - Decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 156. Os Projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretora independem de parecer, sendo incluídas na ordem do dia seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 157. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos reservados por este Regimento, para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.



Art. 158. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário, e sem necessidade de análise prévia das Comissões Permanentes.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 159. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. As moções serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário, e sem necessidade de análise prévia das Comissões Permanentes, exceto as que tratem de protesto ou repúdio, as quais deverão passar por deliberação de plenário.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 160. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos dependem de deliberação do plenário.

§ 2º O requerimento que dependa de deliberação do plenário não necessita de análise prévia das Comissões Permanentes.

Art. 161. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - Observância de disposição regimental;



VI - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;

VII - Verificação de votação ou de presença;

VIII - Informações sobre a pauta dos trabalhos;

IX - Requisição de documentos, processo, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

X - Preenchimento de vaga em Comissão;

XI - Justificativa de voto;

XII - Voto de louvor ou congratulação;

XIII - Voto de pesar ou falecimento;

XIV - Prorrogação da sessão.

Art. 162. Serão escritos os Requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Juntada ou desentranhamento de documentos;

III - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - Destaque de matéria para votação;

V - Votação por determinado processo;

VI - Audiência de comissão sobre assunto em pauta;

VII - Inserção de documento em ata;

VIII - Preferência para discussão de matéria;

IX - Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;



equivalentes;

XI - Convocação de Secretários Municipais ou Diretores

externa;

XII - Constituição de comissão especial ou de representação

XIII - Adiamento de discussão e votação;

XIV - Licença de Vereador;

XV - Urgência, adiamento e retirada de urgência;

secreta;

XVI - Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou

homenagem;

XVII - Destinação de parte de sessão para comemoração ou

XVIII - Moções.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam as letras a, b, c, e d deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 163. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

SEÇÃO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 164. Pedido de Informação é a proposição que solicita esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º. Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º. O pedido de informações será por escrito, lido no expediente e encaminhado a quem de direito, independente de deliberação do plenário e sem a necessidade de parecer prévio das Comissões Permanentes.

§ 3º. Se a resposta não satisfizer ao autor o pedido poderá ser renovado.



§ 4º. Esgotado o prazo previsto na Lei Orgânica para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.

§ 5º. Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

SEÇÃO VIII DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 165. Pedido de Providências é a proposição que o Vereador solicita medidas de interesse público ao Executivo Municipal, através do setor competente.

Art. 166. Os pedidos de providências serão lidos no expediente e encaminhados a quem de direito, independente de deliberação do plenário e sem a necessidade de análise prévio e emissão de parecer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO IX DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 167. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador, pelo Executivo Municipal ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 168. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de projeto de resolução ou a projeto de decreto legislativo.

Art. 169. As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aglutinativas, aditivas, modificativas e corretivas.

§ 1.º Emenda supressiva é aquela que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2.º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo.

§ 3.º Emenda aglutinativa é aquela que engloba várias emendas.



§ 4.º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do artigo.

§ 5.º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 6.º Emenda corretiva é a que tem por objetivo fazer correções ortográficas, de redação e outras necessárias.

Art. 170. A apresentação de emenda far-se-á:

I - Nas Comissões Permanentes, quanto a matéria estiver sob seu exame, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

II - Matéria que não baixou para a Comissão, mas encontra-se na Ordem do Dia, quando estiver em discussão.

Parágrafo único. A matéria que já recebeu parecer da Comissão Geral de Pareceres, não poderá mais receber emendas, subemendas ou substitutivos.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

Art. 171. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contando da data da ocorrência, por meio de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS



SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 172. Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentário, serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação ao plenário do recebimento do projeto, este será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e as emendas poderão ser oferecidas num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis;

II - Somente à Comissão e durante o tempo regimental, ou seja, dentro de 08 (oito) dias, poderão ser oferecidas emendas;

III - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

IV - Serão observadas rigorosamente as datas para a apreciação dos Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

V - O Projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão e votação na ordem do dia;

VI - O autor da emenda e o relator da Comissão Permanente, poderão fazer uso da palavra quando da votação, por um período de 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

VII - Não serão objeto de deliberação, emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou as que visem a modificar o montante, natureza ou objetivo;

VIII - Impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 173. O disposto no artigo anterior aplica-se tanto quanto possível, à elaboração do orçamento anual.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 174. Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.



Art. 175. Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de comissão que elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º Cópia do Parecer Prévio e do Projeto de Decreto Legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 176. O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo único. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 177. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição para os fins de direito.

§ 2º No caso de rejeição, serão também remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto e do Parecer.

SEÇÃO III **DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

Art. 178. Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º Durante o prazo de 8 (oito) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 30 (trinta) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.



§ 3º Decorrido o prazo, se a Comissão julgar conveniente, o Projeto será incluído na Ordem do Dia. Nos demais casos, serão observadas outras determinações no que diz respeito à Comissão Permanente.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO

Art. 179. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

SEÇÃO V DA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

Art. 180. A perda de mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente vigente.

SEÇÃO VI DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 181. As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria simples dos Vereadores, em duas Sessões Ordinárias consecutivas.

SEÇÃO VII DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 182. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante iniciativa proposta:

I - De Vereadores;

II - Do Prefeito;

III - Dos Eleitores do Município.



§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de 60 (sessenta) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações 2/3 (dois terços) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Emergência.

Art. 183. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os 05 (cinco) primeiros dias, de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos, será encaminhado à primeira discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada em primeira votação (turno), será enviada à segunda discussão e votação (turno), durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 184. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa, ou de um terço (1/3) dos Vereadores, por meio de Projeto de Resolução.

§ 1º O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores, e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º Durante 03 (três) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao projeto.



§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer o Projeto de Resolução será incluída na ordem do dia da Sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 185. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pela Comissão Representativa ou pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será pessoal.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 186. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 187. Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente a exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos que foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, e questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações



sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 188. Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de Órgãos equivalentes poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assuntos administrativos de suas responsabilidades.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado atenderá a convocação no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º O convocado terá o prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 189. Os Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de Órgãos equivalentes poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que



marcará dia e hora para recebê-los, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

Art. 2º. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/99, de 01 de março de 1999 e suas alterações.

Jeferson Wiliam Karpinski,
Presidente.

Comissão Especial:

Vereador Ademar José Rigon
Vereador Jean Carlos Mazzotti
Vereadora Luana Lanfredi
Vereador Vilmar Antonio Soccol

Assessor Jurídico William Jorge Barfknecht

Diretora Administrativa Cristiane Piccoli Dalapria

1.º Turno:

Ata n.º 2.163, de 12 de dezembro de 2025.

2.º Turno:

Ata n.º 2.164, de 22 de dezembro de 2025.